



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Parque Estadual Serra da Candonga

Parecer nº 4/IEF/PE SERRA DA CANDONGA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0009216/2020-85

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM	CPF/CNPJ: 18338855/0001-92
Endereço: RUA PLAUTINO SOARES, 100	Bairro: CENTRO
Município: TARUMIRIM	UF: MG
Telefone:	E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: BEIJA FLOR E BARREIRÃO	Área Total (ha): 2,28,50
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14873 Livro 2-RG Folha 007	Município/UF: Tarumirim/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3168408-1138.8C05.9542.4275.923B.6ACC.0B89.3362	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	0,454	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	0,454	ha	23k	814805.63 m E	7868241.87 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Extração mineral	Cascalho	0,454

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata atlântica	Floresta Estacional semidecidua	inicial	0,454

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		33	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/07/2019

Data da vistoria: 16/01/2020

Data de solicitação de informações complementares: 14/05/2020

Data do recebimento de informações complementares: 23/11/2020

Data de emissão do parecer técnico: 18/03/2021

Data do Arquivamento: 27/03/2021

Data do Recurso: 07/04/2021

Data da Decisão do Recurso: 22/06/2021

Data de emissão do novo parecer técnico: 22/07/2021

2. OBJETIVO

Pedido de análise de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, com finalidade de extração de cascalho (vide itens 4 e 6 do que A intervenção já havia sido realizada quando da formalização deste processo administrativo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel denominado "BEIJA FLOR E BARREIRÃO", localizado no município de Tarumirim, devidamente regularizado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca matrícula 14873, livro 2-RG, Folha 007. O município de Tarumirim está situado na região do bioma Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3168408-1138.8C05.9542.4275.923B.6ACC.0B89.3362

- Área total: 2,28ha

- Área de reserva legal: 0,4631ha

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 1,2833ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(x) A área está preservada: 0 ha

(x) A área está em recuperação: 0,4631ha

(x) A área deverá ser recuperada: 0,4631ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3168408-1138.8C05.9542.4275.923B.6ACC.0B89.3362

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: [Indicar o número de fragmentos da área de reserva legal]

- Parecer sobre o CAR:

A RL possui mais de 20% do valor de área da propriedade, está em estado inicial de regeneração, atendendo a legislação vigente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Idem ao item 2: OBJETIVO

Taxa de Expediente: DAE 1400446962546, quitado em 17/07/2019 (R\$449,15)

Taxa florestal: DAE 5400446962898, quitado em 17/07/2019 (R\$166,01)

Taxa de reposição florestal: DAE 1501102371562, quitado em 21/07/2021 (R\$780,91)

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Não há

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Extração de Cascalho (A-03-01-9)

- Atividades licenciadas: Não há

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: Empreendimento não licenciado

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Em vistoria realizada no dia 16/01/2020 foi visitada a área que sofreu intervenção ambiental não autorizada com supressão de vegetação e possuía fins de extrair objetivo informado deste processo administrativo é regularizar esta intervenção para que a atividade de extração de cascalho possa ser retomada, sem nova supressão. Nos acompanhou o consultor Sander Luiz Alves Diniz, contratado pela prefeitura de Tarumirim e autor do PRAD anexo aos autos do processo. Foi constatado no local que a área que sofreu intervenção se encontra em estágio avançado de degradação possuindo solo exposto, revolvido e com ausência de vegetação, característica da lavra típica desta natureza. Existe uma porção da área do imóvel que ainda possui vegetação composta por um mosaico de pequenos fragmentos de mata e arbustivas e árvores isoladas. O acesso a área foi feito por uma estrada de aproximadamente cinco metros de largura, onde houve também intervenção pretérita.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Imóvel localizado em terreno com inclinação de 30% aproximadamente.

- Solo: Neossolos aluvionares

- Hidrografia: Bacia hidrográfica do rio Doce, sub-bacia do rio Caratinga, UPGRH DO05.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Mata Atlântica

- Fauna: Característica de ambiente degradado do bioma mata atlântica.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não há

5. ANÁLISE TÉCNICA

Este parecer é motivado pelo despacho 321 e pelo memorando 258 presentes no processo SEI! nº 2100.01.0009216/2020-85, emitidos após pedido de arquivamento deste processo administrativo. O requerente alega que, durante o período do recurso, foram providenciadas todas as complementações que a respostas às informações complementares não haviam sido entregues. O recurso foi aceito e, desta forma, foi retomada a análise, através da apreciação tanto

apresentada neste segundo momento, através do Recibo Eletrônico de Protocolo - 29192559, assim como das informações prestadas à época através do R Protocolo - 22161656. Trata-se de pedido de intervenção ambiental para regularização de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo mineral de cascalho já realizada em imóvel rural pertencente à Prefeitura Municipal de Tarumirim (PA 04000001211/19). Todas as informações anteriores ao ofício que solicitavam informações complementares, estão presentes nos autos do mesmo, assim como resumidamente nos quadros já apresentados neste parecer e este. Após conferência de toda a documentação supracitada, as mesmas foram consideradas satisfatórias, atendendo em sua plenitude aos questionamentos : NRCA 01/2020. Desta forma concluo que os estudos e documentos apresentados no processo estão em conformidade com as legislações vigentes, como Decreto 20.922/13 e as exigências do órgão ambiental, não havendo impedimentos diante das análises feitas para o deferimento deste. Faz-se necessário o cumprimento das mitigadoras, compensatórias e das condicionantes, para segurança do meio ambiente e dos trâmites legais do processo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo dispensado de Controle Processual, conforme Art. 44 do Decreto 47.892/2020.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opino pelo DEFERIMENTO do requerimento de regularização da intervenção localizada na propriedade BEIJA FLOR E BARREIRÃO pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

PTRF para compensação de indivíduos de Ipê-felpudo (*Zeyheria tuberculosa*).

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Imediato, após o término da atividade.
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, até a conclusão do PTRF.
3	Formalizar procedimento próprio para execução de medida compensatória da atividade minerária, a fim de atender o artigo Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, em área no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário.	Até 90 dias a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Renilson Paula Batista
MASP: 1251349-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por Renilson Paula Batista, Servidor, em 22/07/2021, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 32645529 e o código CRC 5C612D1A.